

LEI Nº 3.554 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shoppings centers e estabelecimentos similares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a afixação de cartazes explicativos em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares, contendo a aplicação da Manobra de Heimlich.

§ 1º - Entende-se como Manobra de Heimlich a técnica utilizada em casos de emergência por asfixia provocada por um pedaço de comida ou qualquer outro tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

§ 2º - Os cartazes deverão ser afixados em locais visíveis, explicando o passo a passo da aplicação da Manobra de Heimlich.

Art. 2º - A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará as informações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Josivaldo Barros

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3554 1/2022
nº de Folhas 02
Total de Folhas 11
Ch.
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.654/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

1) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Dispõe sobre fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shoppings centers e estabelecimentos similares”. Tombada sob nº 3.554, de 17 de agosto de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EE8E-4FDO-5090-24B4> e informe o código EE8E-4FDO-5090-24B4





CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3554 / 2022
nº de Folhas 03
Total de Folhas 11
Ch.
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 069/2022 – REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Dispõe sobre fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shoppings centers e estabelecimentos similares.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a afixação de cartazes explicativos em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares, contendo a aplicação da Manobra de Heimlich.

§ 1º - Entende-se como Manobra de Heimlich a técnica utilizada em casos de emergência por asfixia provocada por um pedaço de comida ou qualquer outro tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

§ 2º - Os cartazes deverão ser afixados em locais visíveis, explicando o passo a passo da aplicação da Manobra de Heimlich.

Art. 2º - A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará as informações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Josivaldo Barros

Gabinete da Presidência, 16 de agosto de 2022.

AEROLANDIA AMÓS DA CRUZ
Presidente

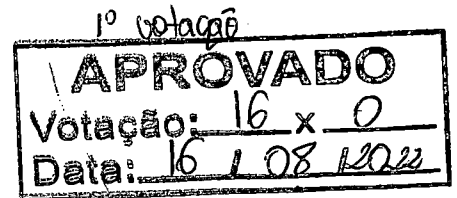
MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas



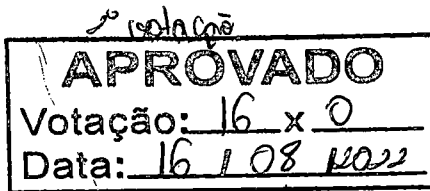
CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR JOSIVALDO BARROS

PROJETO DE LEI Nº 069/2022 – 03/06/2022

Autor: Josivaldo Barros



EMENTA: "Dispõe sobre fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shoppings centers e estabelecimentos similares."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a afixação de cartazes explicativos em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares, contendo a aplicação da Manobra de Heimlich.

§ 1º Entende-se como Manobra de Heimlich a técnica utilizada em casos de emergência por asfixia provocada por um pedaço de comida ou qualquer outro tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

§ 2º Os cartazes deverão ser afixados em locais visíveis, explicando o passo a passo da aplicação da Manobra de Heimlich.

Art. 2º A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as informações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O vereador Josivaldo Barros, integrante da bancada do PSC com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3354 / 2022
Nº de Folhas 05
Total de Folhas 11
Ch.

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR JOSIVALDO BARROS

de Heimlich em bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares.

A manobra é uma compressão abdominal que é empregada para desobstruir rapidamente as vias respiratórias. Utilizam-se as mãos para fazer pressão sobre o diafragma da pessoa engasgada, o que provoca uma tosse forçada, que faz com que o objeto seja expulso dos pulmões.

Para garantir a visibilidade da informação pelo consumidor, o material com a manobra de Heimlich deve ser afixado em local visível e em número compatível com as dimensões do estabelecimento.

A manobra de Heimlich é uma técnica de primeiros socorros utilizada em casos de emergência por asfixia, provocada por um pedaço de comida ou qualquer tipo de corpo estranho que fique entalado nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

Trago aqui aos nobres pares a seguinte pergunta: Já imaginou conseguir ajudar a salvar a vida de alguém só porque você estava ali perto?

Precisamos de pessoas que querem fazer a diferença nos seus bairros, pelas ruas que andam e nos lugares que frequentam.

Assim, não havendo vedação constitucional, e considerando os dispositivos legais e regimentais acima destacados, **entendo ser legítima a iniciativa parlamentar para propor o Projeto de Lei.**

Diante de todo o exposto, considerando a importância do projeto ora proposto, conto com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2022.


JOSIVALDO A. BARROS
Vereador

cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CONSULTORIA JURÍDICA

Ref.: Parecer acerca da fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shoppings centers e estabelecimentos similares.

Interessado: Poder Legislativo Municipal de Petrolina, Estado de Pernambuco.

EMENTA: Projeto de Lei nº 069/2022. Fixação de cartazes com instruções para Manobra de Heimlich. Matéria envolvendo saúde pública. Matéria de Interesse local. Previsão constitucional verificada. Constitucionalidade.

I - DOS FATOS

Cuida-se de consulta formulada pelo Poder Legislativo de Petrolina/PE, no sentido de examinar os aspectos jurídicos e constitucionais acerca da fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shoppings centers e estabelecimentos similares, por meio do projeto de lei nº 069/2022.

É o que há de necessário a ser relatado.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, impende consignar que a atribuição desta Consultoria Jurídica está disciplinada no competente Regimento Interno da Casa, dispondo no seu art. 59, § 1º referida competência:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

§ 1º - À Consultoria Jurídica da Câmara compete:

I - analisar, opinar, assessorar e prestar informações e orientação jurídica aos processos administrativos que lhe forem submetidos por meio de fluxo natural ou por encaminhamento especial.

Com efeito, exercendo tal mister, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar, por importante, de consagrados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

Por fim, cumpre asseverar que esta Consultoria Jurídica não tem a atribuição de adentrar no chamado *mérito administrativo* ou na esfera política do ato, mas esmiuçar-se nos aspectos técnicos e jurídicos das consultas solicitadas.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Versa a presente análise acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 069/2022, que visa a fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shoppings centers e estabelecimentos similares.

A manobra de Heimlich é uma técnica utilizada na assistência de primeiros socorros, comumente usada nos casos de emergência por obstrução de algum corpo estranho que trave as vias respiratórias, impedindo o fluxo normal na passagem do ar. Como é sabido, a aplicação correta dessa manobra auxilia no desengasgo imediato, evitando intenações e até mesmo o óbito.

A matéria presente no Projeto ora analisado é de competência municipal, enquadrando-se nos termos do artigo 30, inciso I, da CF/88), como se pode observar:

Art. 30. Compete aos Municípios:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3554 / 2022
Número de Folhas 08
Total de Folhas 11
Ch
Responsável

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Na mesma toada, verifica-se o teor do art. 11, da Lei Orgânica do Município de Petrolina, no qual dispõe que:

Art. 11. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias da competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive complementando a legislação federal e estadual.

Assim, verificada a adequação da forma apresentada, bem como a competência e iniciativa para propô-la, passa-se à análise da proposta em si.

A Constituição Federal, em seu art. 23, estipula que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Como se pode verificar da legislação mencionada, o assunto aqui debatido é de interesse local, conforme previsto na Constituição Federal, podendo ser discutido pelo Poder Legislativo.

Nesse sentido, pelo teor do projeto ora analisado, não se vislumbra vício de iniciativa, estando o mesmo, apto a tramitar.

IV - DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 069/2022, estando o mesmo em conformidade com a legislação vigente, e, portanto, apto para a sua tramitação regular.

Este é o parecer que submeto à apreciação de Vossas Excelências.



CÂMARA MUNICIPAL
L.º 3554 / 2022
Nº de Folhas 09
Total de Folhas 11
Ch
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Petrolina/PE, 04 de Julho de 2022.

João Paulo de Oliveira e Silva
Assessor Jurídico

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AMARA MUNICIPAL
Lei nº 3554 / 2022
nº de Folhas 10
total de Folhas 11
Ch
Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 069/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE CARTAZES EXPLICATIVOS QUE DEMONSTREM A APLICAÇÃO DA MANOBRA DE HEIMLICH EM RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DE SHOPPING CENTERS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.

AUTOR: JOSIVALDO BARROS

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL.

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual dispõe sobre fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shoppings centers e estabelecimentos similares, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 20 de julho de 2022.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI 069/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE CARTAZES EXPLICATIVOS QUE DEMONSTREM A APLICAÇÃO DA MANOBRA DE HEIMLICH EM RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DE SHOPPING CENTERS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.

AUTOR: JOSIVALDO BARROS

RELATOR: ZENILDO NUNES DA SILVA.

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3554 / 2022

Nº de Folhas 11

Total de Folhas 11

Gh

Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade garantir a devida orientação ao consumidor a respeito da manobra de Heimlich, que é uma técnica de primeiros socorros utilizada em casos de emergência por asfixia, provocada por um pedaço de comida ou qualquer tipo de corpo estranho que fique entalado nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar. Assim, o material informativo, contendo as instruções para a realização da técnica, deve ser afixado em local visível e em número compatível com as dimensões do estabelecimento.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 20 de julho de 2022.


VER. AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES DURANDO – PRESIDENTE


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – RELATOR


VER. MARCOS MACIEL DE AMORIM – SECRETÁRIO